CONTRATO Nº 092/2022

Inexigibilidade nº 014/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI** e do outro o escritório **CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA.**

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.788/0001-40, com Sede Administrativa na Rua Anfrisio Macedo, nº 150, centro Padre Marcos – PI, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. José Valdinar da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 864.828.313-20 e do RG nº 2.030.676 SSP/PI, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADO: **CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00, registrada na OAB/AL sob o n.º RE-274/10, com escritório na Rua Durval Guimarães, n.º 1.217, Empresarial Leonardo da Vinci, sala 103, Ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió/AL, neste ato representado por seu sócio RODRIGO ARAÚJO CAMPOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.544, portador do CPF n.º 006.795.661-04;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 095/2022, acordo com o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III e V, da Lei Federal 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O **CONTRATADO** se compromete a realizar serviço de consultoria jurídica especializada para analisar e anular débitos municipais referentes a contribuições e multas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atuando no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos necessários até final decisão em todas as esferas de jurisdição, **em especial no que diz respeito às Inscrições em Dívida FGPI201500477**, **FGPI201100093**, **FGPI201400406**, **FGPI201700180** e **FGPI202200362**.

Parágrafo único: ressalva-se que a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais acima depende do estágio da cobrança dos débitos ao tempo da contratação, bem como da disponibilização da documentação necessária pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: O valor dos honorários acordados é de um percentual de **20% (vinte por cento)** ***ad exitum*** sobre o benefício econômico que o **CONTRATANTE** vier a auferir por conta da atuação do **CONTRATADO**, entendendo-se tal benefício como a extinção, anulação ou redução dos débitos vinculados ao FGTS.

Parágrafo primeiro: na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandado outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá o escritório direito ao recebimento integral do

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

percentual estipulado nesta cláusula, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente deste contrato.

Parágrafo segundo: o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da redução e/ou anulação dos eventuais débitos. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros e atualização pelo INPC.

Parágrafo terceiro: Caberão exclusivamente ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência eventualmente fixados em decorrência da atuação em juízo objeto deste contrato, não se confundindo com os honorários ora contratados, nem servindo como abatimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações: Obrigam-se as partes a cumprir fielmente o presente contrato, especificamente:

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CONTRATADO** a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências judiciais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico para a recuperação do crédito em favor do Município;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao presente contrato;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, a requerimento do Município, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Parágrafo segundo: Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Ao fornecimento de todos os documentos necessários e informações solicitadas pelo escritório e indispensáveis para a execução dos serviços;
b) Promover os pagamentos devidos nos prazos acordados neste instrumento;
c) A outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o escritório para representá-lo em juízo e perante instâncias administrativas competentes, notadamente Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Fonte dos recursos: FPM/ICMS/ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem inicial de serviços, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização: A fiscalização da execução do contrato ficará à cargo do Procurador-Geral do Município, o qual deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Parágrafo segundo: Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios pelo serviço executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos/PI, 30 de novembro de 2022.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO - CONTRATANTE

CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA
REPRESENTANTE - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Arriago Mordam de Carvalho Gomes
CPF: 063 834 723 80

Nome: Jonete Matildes da Silva
CPF: 034.459.093-01